

CONTRATO Nº. 027/2024.

Contrato que entre si celebram a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO e o CONSÓRCIO NOVO SAP, contratação de facilities - empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, lavanderia, jardinagem e manutenções gerais nas instalações da sede e unidades externas da DAE S.A., conforme as especificações contidas nos termos de referência.

Processo nº. 4.100/23

Pregão Presencial nº. 002/23

De um lado, A DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO sociedade de economia mista, com sede na Avenida Alexandre Ludke nº. 1.500 na Vila Bandeirantes o município de Jundiaí/SP., inscrita no CNPJ sob o nº. 03.582.243/0001-73, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus diretores: Diretor Superintendente de Gestão Evandro Biancarelli, portador do R.G. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 190.352.398-22; Diretora Administrativa Cláudia Santos Fagundes, portadora do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 250.692.678-09; e os gestores: pelos serviços de limpeza e lavanderia, Roberta Carolina Marconi dos Anjos, portadora do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 330.198.738-94; pelo setor de jardinagem e paisagismo, José Antônio Ferreira, portador do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 177.516.538-84, e pela manutenção geral dos Parques, Marco Antônio Chanchencow, portador do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 068.693.128-93, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE

e, de outro lado, o CONSÓRCIO NOVO SAP, com sede na Rua Wilhelm Winter nº. 504 no Distrito Industrial no município de Jundiaí/SP., inscrita no CNPJ sob o nº. 54.044.200/0001-75, formada pelas empresas: pela TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA., com sede na Rua Guaianazes nº. 1.192 - Campos Eliseos em São Paulo/SP., devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 05.497.348/0001-50, na proporção de 65%, neste ato representado por seus administradores não sócios: Aida Chammas da Rocha, portadora do R.G. nº. [REDACTED]-SSP/SP e do CPF/MF nº. 064.162.548-08, e Ricardo Lopes, portador do R.G. nº. [REDACTED]-SSP/SP e do CPF/MF nº. 083.631.398-40, e pela EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., com sede na Alameda Rio Negro nº. 585 - conjunto 102 - 10º andar - Edifício Padauri - Bloco B no Centro Industrial e Empresarial Alphaville na cidade de Barueri/SP., devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 61.288.437/0001-67, na proporção de 35%, representada por seus administradores não sócios: Aida Chammas da Rocha, portadora do R.G. nº. [REDACTED]-SSP/SP e do CPF/MF nº. 064.162.548-08, e Ricardo Lopes, portador do R.G. nº. [REDACTED]-SSP/SP e do CPF/MF nº. 083.631.398-40, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, de acordo com os atos e documentos contidos no processo administrativo nº. 4.100-4/2023 têm entre si justo e acertado o presente contrato, nos termos do que determinam a Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. e

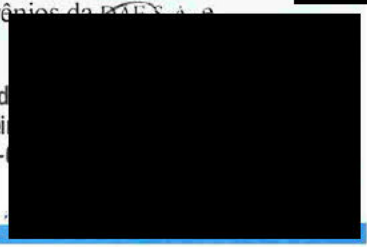


+55 11 4589-1300



CONSÓRCIO NOVO SAP
Processo nº. 4.100/23
Pregão Presencial nº. 002/23
Contrato nº. 027/24
jundiaí.com.br

Av. Alexand
Vila Bandei
CEP 13.214-



demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de facilities - empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, lavanderia, jardinagem e manutenções gerais nas instalações da sede e unidades externas da DAES.A. - Água e Esgoto, conforme as especificações contidas nos termos de referência conforme exigências e especificações técnicas descritas no respectivo Edital e seus anexos.

1.2. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, ficam fazendo parte integrante deste contrato, o edital de 09 de novembro de 2023 - Pregão Presencial nº. 002/2023, bem como a proposta da CONTRATADA, insertos às fls. 195/353 e 907/916, respectivamente, do processo administrativo nº. 4.100-4/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Termo de Referência e no respectivo Edital, as seguintes:

2.1.1. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaiam sobre o fornecimento ou serviços objeto do presente contrato.

2.1.2. Apresentar à CONTRATANTE a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica, devidamente preenchida e paga referente ao objeto contratado.

2.1.2.1. No caso de ser registrada em outros estados da federação, para assinatura do contrato deverá apresentar visto do CREA/SP - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia em seus registros.

2.1.3. Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto a CONTRATANTE.

2.1.4. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos serviços ou fornecimento a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE, no Termo de Referência ou Edital



2.1.6. Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para todos os serviços ou fornecimentos decorrentes do presente contrato.

2.1.7. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços.

2.1.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.1.9. Ser interlocutor em caso de necessidade com o fabricante do produto fornecido.

2.1.10. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e legislações aplicáveis ao objeto contratado.

2.2. A CONTRATADA responderá por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros advindos da execução do presente instrumento, devendo ressarcir a CONTRATANTE.

2.3. Ciente dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. - Água e Esgoto, conforme declaração apresentada na fase habilitatória, é obrigação da CONTRATADA cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas.

2.4. Fica desde já autorizada a CONTRATANTE realizar retenções aos pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, quando da não apresentação dos comprovantes de pagamento de tais encargos, bem como, retenções preventivas atinentes a inadimplemento por parte da CONTRATADA de encargos, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem prejuízo da garantia contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e no respectivo Edital, as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.3. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.



3.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/ fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.

3.1.6. Designar, formalmente, Gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E DA EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste contrato, no endereço, prazo e condições indicados nos Termos de Referência, anexos VI, VII, VIII e IX do edital.

4.2. Caso o objeto seja entregue / realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.3. No caso de fornecimento, o objeto entregue pela CONTRATADA deverá estar acompanhado de Nota Fiscal - 02 (duas) vias ou DANFE no caso de Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal nº. 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

5.1.1. Conforme parágrafo 8º do artigo 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016, é vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do contrato é de **RS 17.648.399,76** (dezessete milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos), inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, na proporção de suas respectivas participações no consórcio, ou seja: cabendo a empresa TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA., o valor de **RS 10.282.799,88** (dez milhões, duzentos e oitenta e dois mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), e a EMPRESA TEJOERAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., o valor de **RS**



7.365.599,88 (sete milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal por ocasião da realização dos serviços, acompanhada de relatório de atividades e das certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN

- Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, que deverão ser entregues no setor Financeiro da DAE S.A., sem qualquer correção monetária.

6.3. Os pagamentos serão mensais, realizados até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à execução dos serviços, desde que apresentada a respectiva Nota Fiscal/Fatura, bem como os relatórios específicos.

6.4. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, por meio de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura, ou via depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, informada na sua proposta de preço.

6.5. Na hipótese de o vencimento da fatura/boleto bancário recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.6. A Nota Fiscal da CONTRATADA deverá ser enviada à CONTRATANTE com a indicação do número do contrato, do processo e das parcelas de pagamento, destacando-se, caso haja, o Imposto de Renda Retido na Fonte, ISS, PIS, COFINS, CSLL e demais impostos inerentes ao objeto deste contrato com estrita observância das disposições legais vigentes, responsabilizando-se a CONTRATADA, assim, por eventuais sanções que possam ser impostas à CONTRATANTE caso deixe de descontar e destacar em sua fatura impostos e contribuições sociais que devessem ser retidos na fonte e recolhidos pela CONTRATANTE.

6.7. Em caso de emissão de Nota Fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: **nfe@daejundiai.com.br**, bem como o respectivo arquivo XML.

6.8. A emissão das Notas Fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar ao gestor responsável da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.9. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido o item 6.3 a partir da data de sua reapresentação.



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexandre Lud
Vila Bandeirantes
CEP 13.214-020

SÓRCIO NOVO S/A
Processo nº. 4.100/23
Presencial nº. 002/23
Contrato nº. 02

6.10. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito pela CONTRATANTE as seguintes verbas:

- a- Multas previstas no presente ajuste;
- b- As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e
- c- Cobranças indevidas.

6.11. Em caso de atraso no pagamento efetuado pela CONTRATANTE, da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta pode ter atualização do respectivo valor utilizando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

6.12. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.13. A CONTRATADA deverá abster-se de emitir títulos de quaisquer naturezas lastreados no presente contrato, ficando expressamente vedada a emissão e negociação destes títulos perante instituições financeiras ou afins, regulares ou não, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da inobservância desta cláusula.

6.14. O valor do presente contrato poderá sofrer reajustes, tendo por limite máximo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Nacional de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, mediante solicitação da CONTRATADA, não antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, tendo como base a data de apresentação da proposta vencedora da licitação, conforme amparo legal nos artigos 150 ao 155 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

6.14.1. Para tanto, a CONTRATADA deverá protocolar e justificar (embasar) sua intenção, para a devida análise pela DAE S.A., no prazo de no máximo um mês após a competência devida.

6.14.2. A mera atualização de piso salarial de categoria profissional, aplicação de dissídios ou alterações periódicas de encargos relacionados à mão de obra, constituem-se risco a ser suportado pela CONTRATADA, não ensejando revisão dos valores praticados neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.



+55 11 4589-1300

CONSORCIO NOVO SAP
Processo nº. 4.100/23
Pregão Presencial nº. 002/23
Contrato nº. [REDACTED]
daejundiai.com.br

Av. Alex
Vila Band
CEP 13.21

7.2 Para assinatura deste contrato, deverá ser exigida prestação de garantia sob uma das modalidades previstas no art. 70 da Lei Federal nº. 13.303/16 e artigo 138 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., no valor de **RS 882.420,00** (oitocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e vinte reais, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na proporção de suas respectivas participações no consórcio, ou seja: cabendo a empresa TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA., o valor de **RS 514.140,00** (quinhentos e catorze mil, cento e quarenta reais), e para a EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., o valor de **RS 368.280,00** (trezentos e sessenta e oito mil, duzentos e oitenta reais).

7.2.1. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução integral do presente contrato, após o Recebimento Definitivo do objeto.

7.2.2. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter **a mesma validade do prazo de vigência do contrato**, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetivada no contrato.

7.2.3. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela DAE S.A., em pagamento de multa que tenha sido aplicada à CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que tiver sido notificada.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS E DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

8.2. É obrigação da CONTRATADA, além de outras fixadas neste Edital e seus anexos, o envio, ao Gestor do contrato e após a Seção de Segurança do Trabalho, antes do início da prestação dos serviços, as cópias dos documentos relacionados no Anexo X - **DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO**.

8.2.1. O Gestor do contrato reunirá **TODA** a documentação solicitada e encaminhará, de uma só vez, a Seção de Segurança do Trabalho com antecedência **mínima de 15** (quinze) dias do início da prestação de serviço, para conferência do mesmo.



8.2.2. Aceita a documentação relativa aos funcionários, a SST emitirá um **RELATÓRIO** para o GESTOR do contrato informando que a empresa está habilitada para a execução dos serviços do contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. e a inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I- Advertência por escrito;
- II- Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela descumprida, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento) do valor citado.
- III- Multa compensatória, no percentual descrito abaixo:
 - a- até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços ou sobre a parcela inadimplida, se o descumprimento for parcial;
 - b- até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total, motivando a rescisão do ajuste.
- IV- Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DAE S.A., por até 02 (dois) anos.

§ 1º. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§ 2º. As sanções previstas nos incisos I e III deste dispositivo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§ 3º. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- I- Não atendimento às especificações técnicas relativas aos bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- II- Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- III- Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à DAE

S.A.;



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br

CONSORCIO NOVO SAP
Processo nº. 4.100/17
Pregão Presencial nº. 001/17
Contrato nº. 027/17

Av. Alexandre Ludke, 1000
Vila Bandeirantes - Jundiaí
CEP 13.214-020

- IV- Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- V- Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- VI- Prestação de serviço de baixa qualidade.

§ 4º. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 5º. A multa poderá ser descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZ - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA ONZE - REPARAÇÃO DOS DANOS

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e consequentemente responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à CONTRATANTE, aos seus servidores, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA DOZE - VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, após o recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei até o limite de 60 (sessenta) meses.

12.2. A CONTRATANTE poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio e expresso de 60 (sessenta) dias, sem a imposição de qualquer indenização ou penalidade, sendo devido apenas os valores relativos aos serviços/fornecimento realizados no período do aviso prévio, que deverão ser mantidos pela CONTRATADA.



12.3. O presente contrato poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes mediante a celebração de competente distrato.

CLÁUSULA TREZE - LEGISLAÇÃO APLICADA

13.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº. 13.303/2016, e de formal geral e subsidiária, pela Lei nº. 10.406/2002 - Código Civil -, com alterações posteriores.

CLÁUSULA CATORZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação estarão sob as despesas, Conta Gerencial nº: 8.4.2.14 / 8.6.3.01 - Orçamento AC-DIA-033 / AC-DIM-022 / AC-DIM-024 - Origem do Recurso: Vinculada DAE (Recursos Próprios) - Gerência de SER/DIA - RHD/DIM - GPQ/DIM.

14.2. A CONTRATADA não poderá, subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento objeto deste Edital, bem como os direitos creditórios do mesmo.

14.3. Quaisquer alterações ou modificações no presente contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

14.4. As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente à outra parte e a terceiros e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

14.5. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

14.6. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexecutável, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidez ou inexecutabilidade.

14.7. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que



indique a existência de vínculo, relação contratual ou negocial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

14.8. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

14.9. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

14.9.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

14.9.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA QUINZE - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



15.1. Para entendimento das disposições abaixo, as Partes reconhecem que serão considerados os conceitos trazidos no artigo 5º da Lei nº. 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

15.2. As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“titular”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº. 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados relativos às Partes e à execução deste contrato.

15.3. As Partes reconhecem e concordam que atuam como Controladoras singulares de dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados no âmbito deste contrato.

15.4. As Partes reconhecem que, em razão da relação contratual, cada uma é responsável pela adequação da hipótese que autoriza o tratamento dos dados pessoais, inclusive dos dados pessoais sensíveis, que estejam sob sua responsabilidade, para as finalidades relacionadas ao objeto do contrato.

15.5. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis exclusivamente para as finalidades deste contrato.

15.6. Caso haja tratamento para finalidades que não tenham relação com o contrato, a Parte que o realizar será exclusivamente responsável perante os titulares e aos órgãos competentes.

15.7. As Partes se comprometem a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, inclusive na sua transmissão, e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

15.8. As Partes se comprometem a garantir a integridade e a segurança dos referidos dados, inclusive, sempre que possível, adotando técnicas de pseudonimização e anonimização.

15.9. Cada Parte é responsável por monitorar sua própria conformidade, de seus prepostos e subcontratados, com as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

15.10. Cada Parte é e continuará sendo responsável, de modo singular, pelos dados pessoais e dados pessoais sensíveis que compartilhar no âmbito deste contrato.

15.11. Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

15.12. Caso uma das Partes receba uma solicitação relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a Parte responsável.



15.13. As Partes se comprometem a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, seja judicial ou administrativamente, fornecendo informações relevantes e necessárias disponíveis e qualquer outra assistência capaz de minimizar ou eliminar a causa e riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste contrato.

15.14. Caso uma das Partes arque com os prejuízos decorrentes de danos gerados pela outra Parte diante do descumprimento das obrigações legais e/ou das aqui assumidas, fica assegurado à Parte inocente o direito de regresso contra a Parte responsável.

CLÁUSULA DEZESSEIS - FORO

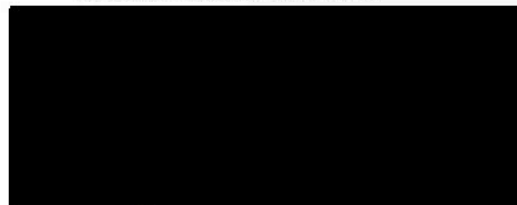
16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP., por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

16.2. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para todos os efeitos de direito.

Jundiaí, 29 de fevereiro de 2024.

a) p/contratante:

DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO



EVÁNDRO BIANCARELLI

DIRETOR SUPERINTENDENTE DE GESTÃO



CPF/MF: 250.692.678-00



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br

CONSORCIO NOVOS
Processo nº. 4.10
Pregão Presencial nº
Contrato nº. 02



Av. Alexandre
Vila Bandeiras
CEP 13.214-02



ROBERTA CAROLINA MARCONI DOS ANJOS

CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

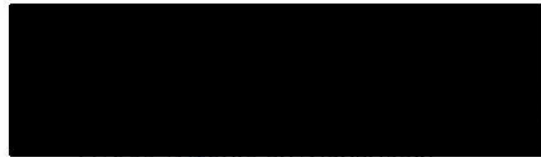
CPF/MF: 330.198.738-94



JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA

CHEFE DA SEÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

CPF/MF: 177.516.538-84



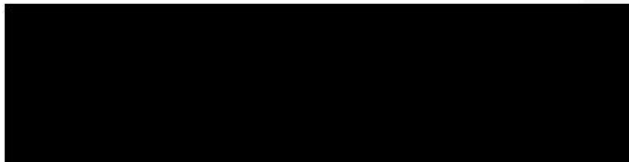
MARCO ANTÔNIO CHANCHENCOW

GERENTE DO PARQUE DA CIDADE

CPF/MF: 068.693.128-93

b) p/contratada:

CONSÓRCIO NOVO SAP



ADMINISTRADORA NÃO SÓCIA

CPF/MF: 064.162.548-08



RICARDO LOPES

ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO

CPF/MF: 083.631.398-40



+55 11 4589-1300



daejundial.com.br

CONSÓRCIO NOVO SAP
Processo n°. 4.100/23
Pregão Presencial n°. 002/23
Contrato n°. 027/24



Av. Alexa
Vila Banc
CEP 13.214-020

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADA: CONSÓRCIO NOVO SAP

CONTRATO Nº: 027/2024.

OBJETO: Prestação de serviços de limpeza, lavanderia, jardinagem e manutenções gerais nas instalações da sede e unidades externas da DAE S.A., conforme as especificações contidas nos termos de referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS por



+55 11 4589-1300



da



- a- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 29 de fevereiro de 2024.

- AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

Nome: **Walter da Costa e Silva Filho**

Cargo: Diretor Presidente

CPF/MF: 441.341.358-77

Assinatura:

- RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nome: **Evandro Biancarelli**

Cargo: Diretor Superintendente de Gestão


CPF/MF: 190.352.308-22

Assinatura




RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

P/CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Evandro Biancarelli**
Cargo: Diretor Superintendente de Gestão
CPF/MF: 190.352.398-22
Assinatura: 

Nome: **Cláudia Santos Fagundes**
Cargo: Diretora Administrativa
CPF/MF: 250.692.678-09
Assinatura: 

Nome: **Roberta Carolina Marconi dos Anjos**
Cargo: Chefe da Seção de Serviços Gerais
CPF/MF: 330.198.738-94
Assinatura: 



+55 11 4589-1300




daejundiai.com.br

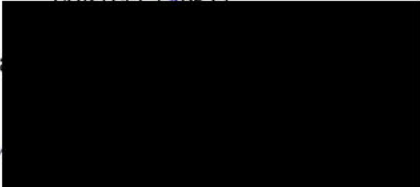
CONSORCIO NOVO SAP
Processo nº
Pregão Presen
Contrato nº




Av. Ale
Vila Ba
CEP 13

FORIA JUR

Nome: **José Antônio Ferreira**
Cargo: **Chefe da Seção de Recursos Hídricos**
CPF/MF: **177.516.538-84**
Assinatura: 

Nome: **Marco Antônio Chanchencow**
Cargo: **Gerente do Parque da Cidade**
CPF/MF: **068.693.128-93**
Assinatura: 

PELA CONTRATADA: CONSÓRCIO NOVO SAP

Nome: **Aida Chammas da Rocha**
Cargo: **Administradora não sócia**
CPF/MF: **064.162.548-08**
Assinatura: 

Nome: **Ricardo Lopes**
Cargo: **Administrador não sócio**
CPF/MF: **083.631.398-40**
Assinatura: 



ORDENADORA DE DESPESAS DA CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Cláudia Santos Fagundes**

Cargo: Diretora Administrativa

CPF/MF: 250.692.678-09

Assinatura:



GESTORES DO CONTRATO: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

Nome: **Roberta Carolina Marconi dos Anjos**

Cargo: Chefe da Seção de Serviços Gerais

CPF/MF: 330.198.738-94

Assinatura:



Nome: **José Antônio Ferreira**

Cargo: Chefe da Seção de Recursos Hídricos

CPF/MF: 177.516.528-84

Assinatura:



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br

CONSORCIO NOV
Processo n°. -
Pregão Presencia
Contrato n°.



Av. Alexand
Vila Bandeir
CEP 13.214-

Nome: **Marco Antônio Chanchencow**

Cargo: Gerente do Parque da Cidade

CPF/MF: 068.602.128-02

Assinatura: [Redacted]

DEMAIS RESPONSÁVEIS: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- PARECER JURÍDICO

Nome: **Alexandre Izubara Mainente Barbosa**

Cargo: Advogado

CPF/MF: 230.185.178-81

Assinatura: [Redacted]

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- PREGOEIRO

Nome: **Leonardo César Franco Puttini**

Cargo: Assistente Administrativo

CPF/MF: 421.777.228-96

Assinatura: [Redacted]



ANEXO X - DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO

A CONTRATADA deverá enviar ao Gestor do contrato e após reunir toda a documentação, este deve enviar a Seção de Segurança do Trabalho, antes do início da prestação dos serviços, as cópias dos documentos relacionados abaixo:

- Ficha de registro dos funcionários, com foto, data de admissão e função dos mesmos, atualizada;
- CTPS do funcionário, com foto, data de admissão e função do mesmo, atualizada;
- Carteira Nacional de habilitação - CNH, e pontuação, atualizada;
- Relação de empregados (RE) e respectivas funções;
- Cópia de recibo de entrega de Uniforme e EPI/EPC, individual c/ assinatura do funcionário, inclusive recibo de que o funcionário recebeu treinamento quanto ao uso correto de EPI/EPC (Nome do funcionário, CA do produto, data da entrega, validade, data da devolução);
- Comprovante de pagamento de insalubridade ou periculosidade, se o caso;
- Apresentar Ordens de Serviço, conforme preceitua a NR 01, de cada funcionário, bem como a comprovação de seu treinamento;
- Análise Preliminar de Riscos, conforme preceitua a NR 01, das atividades de cada funcionário, bem como a comprovação de seu treinamento;
- PGR, referente à atividade a ser desenvolvida pelos funcionários na CONTRATADA, conforme Portaria SEPRT n°. 6.730, onde inclui-se no capítulo 1.5 da NR 01, o gerenciamento de riscos ocupacionais;
- PCMSO, conforme preceitua a NR 7;
- ASO (atestado de saúde ocupacional) dos funcionários, válidos. Constando aptidão para trabalho em altura, espaço confinado e com eletricidade, se o caso;
- Certificado de Treinamento para trabalho em instalações e serviços com eletricidade - NR 10. Certificado é individual. Se o caso;
- Certificado de Treinamento para trabalho com máquinas e equipamentos - NR 12. Certificado é individual. Se o caso;
- Certificado de Treinamento para trabalho de manutenção geral, conforme preceitua a NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na indústria da Construção. Certificado é individual. Se o caso;
- Certificado de treinamento para manuseio de inflamáveis, conforme preceitua a NR 20 - Segurança e Saúde no trabalho com inflamáveis e combustíveis. Certificado é individual. Se o caso;
- Certificado de Treinamento para Trabalho em Espaços Confinados, conforme NR 33. Certificado é individual. Deve constar no PCMSO/ASO, o trabalho em espaço confinado. Se o caso;
- Certificado de Treinamento para Trabalho em Altura, conforme NR 35. Certificado é individual. Deve constar no PCMSO/ASO, o trabalho em altura. Se o caso;



- Certificado de treinamento para Limpeza e Conservação, conforme NR 38. Certificado é individual.
- PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) - término da prestação do serviço - antes do último pagamento;
- Em caso de acidente do trabalho, a CONTRATANTE deverá receber, obrigatoriamente, cópia da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), registrado no INSS, em até 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido. Acidente do Trabalho entende-se, também, o de Trajeto/Percurso;

Esta documentação deverá ser entregue, pelo gestor do contrato, a Seção de Segurança do Trabalho com antecedência **mínima** de **15** (quinze) dias do início da prestação do serviço, para conferência dos mesmo.

Aceita a documentação relativa aos funcionários, a SST emitirá um **RELATÓRIO** para o gestor do contrato autorizando a execução dos serviços contratados.

.X.X.X.



PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL DA SEDE E UNIDADES
EXTERNAS DA DAE S.A.

OBJETO: Contratação de facilities - empresa especializada para execução de serviços de limpeza, asseio e conservação predial na dependência da Sede, ETA-S, Parques da Cidade e do Mundo da Criança, Unidades Operacionais Externas e Unidades Externas de atendimento da DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e serviços, com dimensionamento dos recursos humanos e das instalações necessárias mediante visita técnica e de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes do Termo de Referência.

O objeto a ser licitado possui natureza continuada podendo ser prorrogado o prazo e aditada a quantidade até o limite legal permitido, conforme exigências e especificações constantes neste Estudo Preliminar.

EVENTO DE RISCO	IMPACTO	RESPONSÁVEL
dificuldade em conseguir orçamento ou fornecedores para serviços diversos	médio	CONTRATANTE
produtos de limpeza inadequados	alto	CONTRATADA
mão de obra não qualificada / falta de EPI'S	alto	CONTRATADA
intoxicação por produtos químicos	médio	CONTRATANTE



SERVIÇOS DE LAVANDERIA NAS DEPENDÊNCIAS DA SEDE ADMINISTRATIVA DA DAE S.A.

OBJETO: Contratação de facilities - Empresa para prestação de serviços de Lavanderia nas dependências da Sede Administrativa da DAE S.A. - Água e Esgoto, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

O objeto a ser licitado possui natureza continuada podendo ser prorrogado o prazo e aditada a quantidade até o limite legal permitido, conforme exigências e especificações constantes neste Estudo Preliminar.

EVENTO DE RISCO	IMPACTO	RESPONSÁVEL
dificuldade em conseguir orçamento ou fornecedores para serviços diversos	médio	CONTRATANTE
rotatividade/assiduidade	alto	CONTRATADA
mão de obra não qualificada / falta de EPI'S	alto	CONTRATADA
atraso no aditamento contratual	médio	CONTRATANTE



**SERVIÇOS DE JARDINAGEM E PAISAGISMO DAS ÁREAS VERDES E INSTALAÇÕES DA DAE S.A.
(CONTEMPLANDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS)**

OBJETO: Contratação de facilities - Empresa especializada para prestação de serviços de jardinagem e paisagismo em áreas verdes e instalações da dae s/a, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

O objeto a ser licitado possui natureza continuada podendo ser prorrogado o prazo e aditada a quantidade até o limite legal permitido, conforme exigências e especificações constantes neste Estudo Preliminar.

EVENTO DE RISCO	IMPACTO	RESPONSÁVEL
eventos da natureza (chuva, granizo, ventanias, etc.)	alto	CONTRATANTE / CONTRATADA
falta de funcionários	alto	CONTRATADA
falta de materiais/equipamentos para execução do serviço	muito alto	CONTRATADA
ausência de capacitação dos funcionários para realização dos serviços	alto	CONTRATADA
ausência/uso incorreto de EPI'S	alto	CONTRATADA
danos materiais causados a terceiros ou a CONTRATANTE	médio	CONTRATADA
inexecução do serviço de acordo com o acordado em contrato	muito alto	CONTRATANTE / CONTRATADA





DAE-S.A. ÁGUA E ESGOTO

AV. ALEXANDRE LUDKE, 1500 - VILA BANDEIRANTES - CEP 13214-020
 CNPJ 03.582.243/0001-73 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 407.243.756.117
 FONE: (0xx11) 4589-1310 FAX: (0xx11) 4589-1311
 SITE: www.daejundiai.com.br

ORDEM DE COMPRA Nº 2024/000237

Empresa Razão Social:	EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVICOS LTDA		
Nome Fantasia:	EMPRESA TEJOFRAN DE		
CNPJ:	61.288.437/0001-67	Inscr. Estadual:	2410075441 11
Endereço:	ALAMEDA RIO NEGRO, 585/BLOCO B - CJ 10		
Cidade:	BARUERI	UF:	SP
CEP:		CEP:	06454.000
Contato:		Fone:	
Fone/Fax:		Fone/Fax:	(11) 3224-0859
Modo de Disputa:	PR	Licitação:	0002/2023
Processo nº.:	4100/2023		Data do Pedido:
Condição de Pagamento:	15 DDL		20/02/24
Local para Entrega:			

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Seção	% IPI	Preço Unit.	Vlr. Total R\$
1	1,00	SE	006004000026 - LIMPEZA - CONTRAT EMPRESA ESPEC EM SERV DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERV PREDIAL DA SEDE E UNID EXT DA DAE S.A. AC-DIA-033 - Desc. Completa:	SER	0,00%	7011599,8800	7.011.599,88
2	1,00	SE	006004000092 - FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA - AC-DIA-033 - Empresa especializada em prestação de serviços de lavanderia nas dependências da Sede Administrativa da DAE S/A - Desc. Completa:	SER	0,00%	354000,0000	354.000,00
Total IPI: R\$ 0,00				Total s/ IPI: R\$ 7.365.599,88		Total Pedido: R\$ 7.365.599,88	

Observações: SERV DE LIMPEZA LAVANDERIA JARDINAGEM E MANUTENCOES GERAIS

Seção de Compras e Licitações

Unidade de Gestão de
 Compras e Licitações
 DAE S/A - Água e Esgoto

Diretoria Superintendente
 Evandro Biancarelli
 Superintendente de Gestão
 DAE S/A - Água e Esgoto

NOTAS

- Obrigatório incluir o número da Ordem de Compra (2024/000237) na Nota Fiscal a ser emitida.
- O arquivo XML deve ser enviado para o e-mail nfe@daejundiai.com.br imediatamente após aprovação da nota pelo Sefaz. As DANFES deverão obrigatoriamente acompanhar as mercadorias (Danfes enviadas apenas por e-mail e que não acompanharem a mercadoria, serão desconsideradas).
- Em vigor a partir de 24/08/2018, o Regulamento editado nos termos do art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 que define e disciplina as licitações e contratações de obras, serviços, inclusive os de publicidade institucional, compras, locações, concessões de uso de áreas, permissões e alienações de bens, parcerias e convênios, bem como outros atos de interesse da DAE S.A - ÁGUA E ESGOTO e de suas subsidiárias e controladas. É obrigação da CONTRATADA cumprir integralmente o Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. - Água e Esgoto, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas. O Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. está disponível para consulta no site eletrônico da Empresa (https://daejundiai.com.br/wp-content/uploads/2018/08/Codigo-de-Conduto-e-Integridade_DAEJundiai.pdf).
- QUALQUER MATERIAL HIDRÁULICO DEVE SER INSPECIONADO EM FÁBRICA DE ACORDO COM A NORMA CORRESPONDENTE. O FORNECEDOR DEVERÁ COMUNICAR O TÉRMINO DA FABRICAÇÃO PELO E-MAIL inspecaodemateriais@daejundiai.com.br E/OU PELO TELEFONE (11) 4589-1456.
- Os materiais entregues serão descarregados por conta e risco do fornecedor de 2ª a 6ª feira, das 7:30h às 12:30h, e das 13:15 às 15:45h.
 - Os funcionários designados pela empresa responsável para a entrega dos materiais constantes neste pedido, deverão portar obrigatoriamente crachás de identificação funcional.
 - Os funcionários deverão estar uniformizados e/ou devidamente trajados para execução do serviço, bem como utilizando EPI's em conformidade com os riscos inerentes à execução do descarregamento dos materiais.

DAE-S.A. ÁGUA E ESGOTO



AV. ALEXANDRE LUDKE, 1500 - VILA BANDEIRANTES - CEP 13214-020
 CNPJ 03.582.243/0001-73 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 407.243.756.117
 FONE: (0xx11) 4589-1310 FAX: (0xx11) 4589-1311
 SITE: www.daejundiai.com.br

ORDEM DE COMPRA Nº 2024/000238

Empresa Razão Social:	TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA		
Nome Fantasia:	TRAIL		
CNPJ:	05.497.348/0001-50	Inscr. Estadual:	1499525761 10
Endereço:	RUA GUAIANASES, 1192/.		
Cidade:	SAO PAULO	UF:	CEP: 01204.002
Contato:	[REDACTED]	Fone:	Fone/Fax:
Modo de Disputa:	PR	Licitação:	0002/2023
Condição de Pagamento:	15 DDL	Processo nº:	4100/2023
Local para Entrega:		Prazo de Entrega:	20/02/24

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Seção	% IPI	Preço Unit.	Vlr. Total R\$
1	1,00	SE	006004000194 - PRESTACAO DE SERVICO - CONTRAT EMPRESA ESPEC EM SERV DE MANUT GERAL (CIVIL, HID E ELET. E JARDINAGEM P/ O PQ DA CIDADE E MUNDO DAS CRIANÇAS - AC-DIM-021 E 023) - Desc. Completa:	DIM	0,00%	7621200,0000	7.621.200,00
2	1,00	SE	006004000078 - SERVICOS DE TERCEIROS - AC-DIM-024 CONTR EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM E PAISAGISMO DAS ÁREAS VERDES E INSTALAÇÕES DA DAE S/A (CONTEMPLANDO MATERIAL E MÃO DE OBRA) - AC-DIM-024 - Desc. Completa:	DIM	0,00%	2661599,8800	2.661.599,88
Total IPI: R\$ 0,00				Total s/IPI: R\$ 10.282.799,88		Total Pedido: R\$ 10.282.799,88	

Observações: SERV DE LIMPEZA LAVANDERIA JARDINAGEM E MANUTENCOES GERAIS

Israel Luiz da Silva
 Chefe de Seção de
 Compras e Licitações
 DAE S/A - Água e Esgoto

Di...
 Evandro Biancarelli
 Superintendente de Gestão
 DAE S/A - Água e Esgoto

NOTAS

- Obrigatório incluir o número da Ordem de Compra (2024/000238) na Nota Fiscal a ser emitida.
- O arquivo XML deve ser enviado para o e-mail nfe@daejundiai.com.br imediatamente após aprovação da nota pelo Sefaz. As DANFES deverão obrigatoriamente acompanhar as mercadorias (Danfes enviadas apenas por e-mail e que não acompanharem a mercadoria, serão desconsideradas).
- Em vigor a partir de 24/08/2018, o Regulamento editado nos termos do art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 que define e disciplina as licitações e contratações de obras, serviços, inclusive os de publicidade institucional, compras, locações, concessões de uso de áreas, permissões e alienações de bens, parcerias e convênios, bem como outros atos de interesse da DAE S.A. - Água e Esgoto e de suas subsidiárias e controladas. É obrigação da CONTRATADA cumprir integralmente o Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. - Água e Esgoto, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas. O Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. está disponível para consulta no site eletrônico da Empresa (https://daejundiai.com.br/wp-content/uploads/2018/08/Codigo-de-Conduto-e-Integridade_DAEJundiai.pdf).
- QUALQUER MATERIAL HIDRÁULICO DEVE SER INSPECIONADO EM FÁBRICA DE ACORDO COM A NORMA CORRESPONDENTE. O FORNECEDOR DEVERÁ COMUNICAR O TÉRMINO DA FABRICAÇÃO PELO E-MAIL inspecaodemateriais@daejundiai.com.br E/OU PELO TELEFONE (11) 4589-1456.
- Os materiais entregues serão descarregados por conta e risco do fornecedor de 2ª a 6ª feira, das 7:30h às 12:30h, e das 13:15 às 15:45h.
 - Os funcionários designados pela empresa responsável para a entrega dos materiais constantes neste pedido, deverão portar obrigatoriamente crachás de identificação funcional.
 - Os funcionários deverão estar uniformizados e/ou devidamente trajados para execução do serviço, bem como utilizando EPI's em conformidade com os riscos inerentes à execução do descarregamento dos materiais.